



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Resoluções	5
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8
Errata	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 4.479, de 06 de dezembro de 2017.

*Dispõe sobre a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.479/2017, de autoria do Vereador Wadinho Peretti:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Taquaritinga, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

§ 1º. Todas as nascentes de água, áreas verdes e fragmentos de matas remanescentes existentes no território do Município de Taquaritinga, serão identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos e a saúde da população, da fauna e da flora.

§ 2º. A critério da administração, o órgão ambiental municipal, instituirá as normas técnicas e estabelecerá os padrões para identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água e dos fragmentos de matas remanescentes nos termos Título V – Da Ordem Econômica; Capítulo IV - do Meio Ambiente - Dos Recursos Naturais e do Saneamento; Seção I – Do Meio Ambiente, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

§ 3º. O Poder Público Municipal, fica autorizado a implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso de água e fragmentos de mata remanescentes em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

Art. 2º. A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes e as matas remanescentes, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I - Proteção de mata em torno das minas de água;
- II – Proteção de serras, montanhas e áreas verdes;
- III - Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- IV - Análises sistemáticas da qualidade da água;
- V - Orientação sobre a importância da preservação;
- VI - Redução da perfuração de poços artesianos;
- VII - Criação de espaço ecológico organizado, estruturado e seguro, quando for o caso de visitação pública;

Art. 3º. O Poder Público fica autorizado a delegar a competência, através de celebração de convênio com qualquer órgão ou repartição Pública Estadual ou Federal, para fiscalizar e fazer cumprir as disposições desta Lei, podendo, também, criar, por Decreto, regulamento específico, com poderes para aplicá-las e fazê-las cumprir.

Art. 4º. O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, consórcios intermunicipais, universidades e empresas públicas ou privadas, para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 3 de 8

interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º. A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Decretos

#### Decreto nº 4.659, de 02 de dezembro de 2017.

*Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional que especifica ao orçamento vigente e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto o art. 5º da Lei Municipal 4.383, de 28 de dezembro de 2016 (LOA), para vigência no exercício de 2017;

Considerando a necessidade de promover ajustes de saldos de verbas do orçamento vigente;

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, junto

à Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na conformidade e com os valores abaixo estabelecidos:

357	040300	17.512.0018.2049.0000
3.3.90.39.00	Ots Serv. Terc. Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional contidos no artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente (SAAET) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

347	040100	99.999.9999.9999.0000
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	-50.000,00

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

#### Decreto nº 4.660, de 07 de dezembro de 2017.

*Declara a aposentadoria voluntária da servidora Hebe Camargo da Silva, no cargo de Professor de Educação Infantil do Quadro de Servidores da Municipalidade.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 4 de 8

Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 244/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 8997/2017 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Hebe Camargo da Silva, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, Referência 01 - Nível V da Escala de Vencimentos - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 5 de 8

### Resoluções

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA-SP

#### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 11, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

- a necessidade do conjunto das Escolas Municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegure o cumprimento dos artigos 12, 13, 14, 24, 29, 31 e 34 da Lei 9394/96 (LDB) de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- e que cabe à Unidade Escolar organizar seu calendário escolar,

#### RESOLVE:

Artigo 1º: As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, na implantação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e carga horária de 800 (oitocentas) horas no segmento de Educação Infantil, 1000 (mil) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1080 (mil e oitenta) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental e 800 (oitocentas) horas para o período noturno no segmento de Educação de Jovens e Adultos (EJA) primeiro ciclo.

Artigo 2º: O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação e aprovação do Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02

(duas) vias para a devida homologação.

Artigo 3º: Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 as Unidades Escolares deverão observar:

I- Início do ano letivo em 01/02/2018;

II- Encerramento das aulas regulares do 1º semestre, no dia 29/06/2018;

III- Início das aulas regulares do 2º semestre em 18/07/2018 e encerramento em 10/12/2018, em consonância ao estabelecido no inciso I, do art. 24 da Lei nº 9394/96 da L.D.B;

IV- Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica ocorrerá de 14 a 16/02/2018 e 17/07/2018;

V- Férias docentes nos períodos de 02 a 16/01/2018 e 02 a 16/07/2018;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TAQUARITINGA-SP

VI- Recesso escolar:

a) De 17 a 31/01/2018;

b) Em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VII- Atividades Didático-Pedagógicas;

VIII- Reuniões pedagógicas, do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/ano/termo, da APM, do Grêmio Estudantil e Reunião de pais.

Parágrafo Único: O dia destinado às atividades relacionadas no inciso VII, deverá contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º: Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após retificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do respectivo Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único: É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo das aulas previstas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 6 de 8

Art. 5º: O atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil em Tempo Integral (creches) será no período de 01/02/2018 a 21/12/2018, excetuando-se sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único. As creches funcionarão em Plantão de Atendimento nos períodos de

22/01 a 31/01/2018, de 12/07 a 17/07/2018 e de 11/12 a 21/12/2018.

Artigo 6º: A Educação de Jovens e Adultos – EJA – terá garantido o pleno atendimento à demanda, funcionando no período das 19h10min. às 22h30min., nas seguintes Unidades Escolares: E.M.E.B. Profª “Josephina M. M. Pinsetta”, E.M.E.B. Profª “Edina B. Scrivante” e E.M.E.B. Dr. “Estevam Schlobach Salvagni”.

Artigo 7º: As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais e alunos, por escrito, a partir da homologação do Calendário, todas as atividades escolares previstas para o ano de 2018, assim como suas alterações, garantindo-lhes o acesso a informações e uma maior participação no cotidiano escolar.

Artigo 8º: Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções: Res. S.M.E. nº 01, de 03/01/2017, Res. S.M.E. nº 02, de 05/01/2017 e Res. SME nº 05, de 30/05/2017.

Taquaritinga, 01 de Dezembro de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 12/17, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento, organização e atribuição de aulas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino que atendem em Tempo Integral, para o ano letivo de 2018.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

-que a Educação Infantil deve ser uma etapa que garanta o desenvolvimento integral das crianças a partir de situações bem planejadas, onde a ludicidade esteja presente em todas as atividades;

-que o trabalho na Educação Infantil seja rico e diversificado, e que represente um eterno brincar, cheio de desafios e aprendizagens, introduzindo na rotina atividades que possibilitem às crianças o despertar de capacidades e habilidades;

- que as funções para a educação infantil devem estar associadas a padrões de qualidade;

-o que determina o artigo 31, inciso III, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art.1º: As aulas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral funcionarão de acordo à necessidade das Unidades Escolares, voltadas para as crianças de 03 a 05 anos de idade, com 04 (quatro) horas diárias, das 13:00h às 17:00h.

Art. 2º: O professor efetivo concorrerá às aulas como acúmulo de cargo, obedecendo ao previsto na Resolução SME nº 08/2017. Os docentes substitutos, concorrerão às aulas de acordo com a classificação vigente (na S.M.E.) e em conformidade à Resolução SME nº 09/2017.

Art. 3º: As referidas aulas serão oferecidas aos candidatos, que atendam aos seguintes requisitos, nesta ordem:

I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções ou,

II- Ser professor substituto, aprovado em Processo Seletivo e classificado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º: As aulas deverão ser regidas por professor com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, com uma carga horária de 20 horas, 02 HTPC e 02 HTPL.

Parágrafo Único: As aulas serão atribuídas aos professores efetivos como acúmulo de cargo, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 5º: A Organização da Estrutura Curricular estabelecerá os conteúdos que possam auxiliar no desenvolvimento das capacidades significativas para as crianças, com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e consideram-se conteúdos permanentes:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 7 de 8

a) Expressividade e Interação; b) Equilíbrio e Coordenação Motora; c) Organização do tempo da criança; d) Organização de cuidados essenciais.

Art. 6º: As aulas planejadas pelos professores, sob orientação do Coordenador Pedagógico, deverão envolver:

-Atividades Esportivas (Atividades Lúdicas, Jogos, Brincadeiras, Expressão Corporal, Concentração e Disciplina e Outros);

-Atividades Artísticas (Dramatização, Desenhos, Pintura, Artes Visuais, Colagem e Modelagem e Outros);

-Atividades Musicais (Canto, Acalanto, Linguagem Musical, Instrumentos montados ou fabricados e Outros);

-Atividades de Linguagem Oral (contação de histórias, contato com livros, revistas e arte gráfica, relato de vivências, declamações entre outros).

Art. 7º- As atividades desenvolvidas pelo professor que teve aulas atribuídas nas Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, serão acompanhadas e avaliadas pela Equipe Gestora de cada Unidade Escolar que, ao constatar prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do docente ou por não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ao professor será garantido o direito de ampla defesa. Caberá à Direção da Unidade Escolar tomar todas as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º: O docente que tiver aulas atribuídas, deverá seguir o planejamento e a organização das turmas, elaborados pela própria escola.

Art. 9º: Os professores deverão atuar de acordo com o Calendário Escolar das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral (Creches), inclusive no período de Plantão de Atendimento.

Art. 10: Deverá o Diretor/Coordenador de Creche da EMEB enviar à S.M.E. ofício solicitando a atribuição de turmas a esses docentes (indicar o número de professores), bem como a justificativa da real necessidade

dessa atribuição.

Parágrafo Único: o deferimento/indeferimento da solicitação pela Secretária de Educação, estará sujeito à análise pela equipe da S.M.E.

Art. 11 : As aulas a que se refere a presente Resolução, serão atribuídas para o período de 01/02 à 29/06/2018, podendo ser prorrogadas para o período de 17/07 à 21/12/2018, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga, 02 de Dezembro de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **Resolução S.M.E. nº 14, de 05 de Dezembro de 2017.**

Altera a redação do artigo 13, da Resolução S.M.E. nº 08,

de 23 de Outubro de 2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. O art. 13 da Resolução S.M.E. nº 08, de 23 de Outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

1- (...)

§1º. Após a atribuição da classe/aulas aos docentes efetivos, referentes ao cargo para o qual é concursado, deverá proceder a atribuição, em lista única (Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais), das classes/aulas remanescentes existentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (inclusive classes de EJA).

§2º. (...)

2- (...)”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 8 de 8

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 05 de Dezembro de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

Roseli Ap. Janunzzi de Salles

Diretora da ETAM "Santa Cecília"

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2017 - CONTRATADA: EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: estudo técnico com a finalidade de apresentar possibilidades legais com o objetivo de alcançar em longo prazo, uma estrutura sólida e eficiente da Administração da Municipalidade e do Instituto da Previdência do Município de Taquaritinga. - TOTAL GERAL: R\$ 7.800,00.

Taquaritinga, 07 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

### Errata

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### ERRATA

Na Resolução S.M.E. nº 13/2017, publicada no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, Ano II | Edição nº 443 de 07 de dezembro de 2017, página 12 de 21, na data de expedição, onde se lê: Taquaritinga, 07 de dezembro de 2017, leia-se:

29 de novembro de 2017.

-----  
\_\_\_\_\_  
Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação